LEI Nº 694 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967.

Concede prazo para os contribuintes recolherem: Impostos, Taxas e ContribuiçÔo de Melhoria atrasados isentos das multas correspondentes.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes que recolherem os Impostos, Taxas e ContribuiçÔo de Melhoria atrasados, ainda nÔo ajuizados, até 31 de dezembro de 1967, nÔo ficarÔo sujeitos as multas por ventura incidam.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 21 de novembro de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária =